



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Lei 689 de 25 de julho de 2016.**

*“Altera o art. 4º da Lei nº 022/90 que fixa os limites do perímetro urbano e suburbano, do Distrito de Sede e do Distrito de Camará, do Município de Muqui - ES e dá outras providências.”*

Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º da lei nº 022/90, que fixa os limites do perímetro urbano e suburbano, do Distrito de Sede e do Distrito de Camará, do Município de Muqui - ES, acrescentando a entidade abaixo descrita:

**“A Zona Urbana do Distrito de Camará, do Município de Muqui-ES é a compreendida entre o Perímetro Urbano e a propriedade pertencente a Márcia Lopes Monteiro Lobato Fraga Possi, com área total de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com as seguintes delimitações: frente com a Estrada que liga o Distrito Sede com o 2º Distrito, Fundos com propriedade de Marcia Lopes Monteiro Lobato Lobato Fraga Possi, lado direito com propriedade de Olinto Portela e lado esquerdo com propriedade de Marcia Lopes Monteiro Lobato Lobato Fraga Possi, conforme mapa e memorial que seguem anexo0.”**

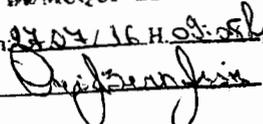
**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Muqui-ES, 25 de julho de 2016.

  
ALUÍSIO FILGUEIRAS  
PREFEITO MUNICIPAL

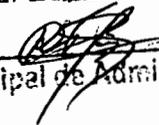
CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUQUI - ES

Recebi em: 27/07/16 H. 08:58

Ass. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES 25/07/2016

  
Secretaria Municipal de Administração

KLEBER GASPAS FILGUEIRAS  
Secretário Municipal  
Administração e Finanças  
Portaria 001 de 02/01/2013